

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- http://huol.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 45/2018 - NILKO TECNOLOGIA LTDA/2018

Processo nº 23526.004088/2017-61

Unidade Gestora: [UNIDADE DE PATRIMÔNIO]

CONTRATO Nº 45/2018 DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES E A EMPRESA, NILKO TECNOLOGIA LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2017 (UASG 153103 UFRN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente Stenio Gomes da Silveira, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por seu Gerente de Atenção à Saúde, Aldair de Souza Paiva, brasileiro, portador do RG nº 538.248 e CPF nº 315.289.104-00, nomeado pela Portaria 725, de 15/07/2015, publicada no Boletim de Serviço da EBSE RH nº 108 no dia 20/07/2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA, sob o CNPJ 75.086.785/0001-66, com sede na Av. Maringa, 1900, Vila Pernetá, Pinhais/ Paraná, CEP: 83.324-010, e-mail: juares.souza@niko.com.br, telefone (41) 3661-1800, neste ato representada pela Sócia-Administradora, Andrea Huscher, portador de carteira de identidade RG nº 6.220.127-4 SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob o nº 032.287.569-20.

Pregão Eletrônico nº 87/2017- UFRN, UASG 153103 e respectivo Processo Administrativo nº **23526.004088/2017-61** sujeitando-se as partes às disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Cláusulas relativas ao Objeto do Contrato.

1.1. Descrição: Assistência técnica durante o período de garantia do mobiliário, de acordo com o prazo definido no *Relatório de Itens do Objeto Licitado*, anexo do edital do pregão eletrônico.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

2. Cláusula relativa à Assinatura do Contrato.

2.1. O presente contrato de assistência técnica deverá ser assinado quando da assinatura da *Ata de Registro de Preços* relativa ao registro de preços do mobiliário a ser adquirido nos termos do referido pregão.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3. Das Disposições relativas à Garantia do mobiliário.

Do Período da Garantia

3.1. O período de garantia, definido no *Relatório de Itens do Objeto Licitado*, anexo do edital do pregão eletrônico, contar-se-á a partir data em que for emitido o termo de aceite definitivo (21/08/2018), cujo procedimento encontra-se definido neste *Termo de Referência*.

3.1.1. Se o fabricante do móvel oferecer um prazo de garantia maior, este será o prazo que a CONTRATADA deverá repassar para a CONTRATANTE.

3.1.2. Consoante o *Relatório de Itens do Objeto Licitado*, o período de garantia será no mínimo de 3 (três) anos para os itens 24, 33, 34, 48, 49 e 52 e de mínimo 5 (cinco) para os demais itens.

Da Cobertura

3.2. A assistência técnica compreenderá conserto dos móveis, incluindo substituição de peças ou componentes, e a substituição do próprio móvel, caso seja necessário.

Do Ônus

3.3. O ônus da prestação da assistência técnica é única e exclusivamente da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese, portanto, haverá ônus para a CONTRATANTE.

Das Responsabilidades

3.4. A CONTRATANTE exigirá a prestação da assistência técnica da própria CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese alguma transferência da responsabilidade para terceiros.

3.5. A CONTRATANTE observará o período da garantia do fabricante do móvel, a fim de tomar providências para que a CONTRATADA preste sua assistência técnica dentro deste período, no máximo.

3.5.1. Se porventura a CONTRATADA não prestar a devida assistência técnica neste período, a CONTRATANTE solicitará a assistência da própria fabricante, sem prejuízo da aplicação de sanções à CONTRATADA, por descumprimento deste contrato. Apenas neste caso, a assistência será solicitada por assistência técnica autorizada indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pela CONTRATADA.

3.5.1.1. Neste caso, se assistência técnica autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra assistência técnica autorizada, também indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante.

Da Assistência Técnica

3.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, os quais efetuarão nas dependências do CONTRATANTE os consertos ou substituições que se fizerem necessários.

3.6.1. A CONTRATADA poderá remover peças, acessórios ou o próprio móvel para as dependências de sua empresa, por sua conta e risco, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal da CONTRATANTE.

3.6.2. A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento de seus técnicos ao local em que estiver os móveis, assim como pela remoção deste para sua oficina, quando for necessário.

3.6.3. A CONTRATADA deverá manter em estoque a quantidade necessária de peças sobressalentes para assegurar a contínua e perfeita utilização dos móveis.

3.6.4. A CONTRATADA poderá valer-se da assistência técnica oferecida pelo fabricante (assistência técnica especializada), por sua conta e risco, não diminuindo, entretanto, sua responsabilidade exclusiva pela prestação da assistência técnica.

Da Substituição

3.7. A substituição de peças, componentes ou do próprio móvel, quando for necessária, deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após abertura do chamado técnico.

3.7.1. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

3.8. O pedido de substituição ou reparo do objeto durante o período de garantia poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Do Local de Atendimento

3.9. Os móveis deverão possuir assistência técnica autorizada ONSITE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4. Cláusula relativa à Fiscalização e ao Controle.

4.1. A fiscalização e controle estão definidos no *Termo de Referência* do referido pregão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Disposições relativas às Sanções Administrativas.

5.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

5.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e respectivos anexos e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2.1. As multas serão recolhidas conforme instruções da CONTRATANTE, e consistem em:

I. multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

1. não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
2. deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
3. deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o contrato, conforme disposições contidas no edital;
4. apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
5. Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

6. comportar-se de modo inidôneo;

7. fazer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas neste edital e respectivos anexos;

8. cometer fraude fiscal;

II. multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

III. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total de todos aqueles itens da ARP registrados para o fornecedor, quanto for constatado que pelo menos um destes itens está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item do objeto não executado no prazo estabelecido ou cuja execução não tenha sido iniciada no prazo determinado, observado o disposto na Lei 8.666/1996, art. 86, § 1º.

5.2.2. As multas poderão ser aplicadas com a advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

5.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

5.4. Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.5. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Disposições relativas às Obrigações da Contratante.

6.1. A Contratante obrigar-se-á a:

I. emitir Nota de Empenho a crédito da **Contratada**, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratados, executados e entregues em caráter definitivo;

II. enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da **Contratada**, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios de caixa postal, etc.);

III. permitir o acesso do pessoal da **Contratada** às dependências da **Contratante**, para execução dos itens do objeto contratado;

IV. impedir que pessoas não autorizadas pela **Contratada** executem quaisquer itens do objeto contratado;

V. fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a **Contratada** possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências do presente edital e respectivos anexos, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a celebração do Instrumento de Contrato;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;

VII. solicitar à **Contratada** retificação da execução de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;

VIII. informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a execução de itens do objeto contratados, para que a **Contratada** adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e respectivos anexos;

IX. observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pela **Contratada** as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

X. exigir que a **Contratada** execute os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

XI. rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;

XII. notificar por escrito a **Contratada**, quando ocorrer eventuais imperfeições na execução de itens do objeto contratados, fixando prazo para sua correção;

XIII. acompanhar e fiscalizar o Registro de Preços, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;

XIV. providenciar o registro daquelas licitantes que aceitarem cotar itens do objeto licitados, com preços iguais aos da licitante vencedora, observando a sequência da classificação das licitantes no certame, visando à formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da **Ata de Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Dec. nº 7.892/2013;

XV. respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na **Ata de Registro de Preços**;

XVI. Divulgar a **Ata de Registro de Preços** no Portal de Compras do Governo Federal, deixando-a aí disponível durante sua vigência;

XVII. emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente **Termo de Referência**;

XVIII. efetuar o pagamento à **Contratada**, obedecendo aos termos estabelecidos no presente edital;

XIX. solicitar, telefone, a execução de itens do objeto, cujos preços encontrem-se registrados na **Ata de Registro de Preços**;

6.2. A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada**, pela perfeita execução do item do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Disposições relativas às obrigações da **Contratada**.

7.1. A Contratada obrigar-se-á a:

I. assinar e devolver a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento;

II. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a **Contratante** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

III. realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no **SICAF**, ou no **Portal de Compras do Governo Federal**, quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela **Contratante**;

IV. manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, e-mail ou outro meio de contato, junto à **Contratante**;

V. renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto do presente edital e respectivos anexos, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;

VI. entregar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;

VII. informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

VIII. pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;

IX. pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;

X. manter durante a vigência da **Ata de Registro de Preços** ou do instrumento do contrato todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e respectivos anexos, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a **Contratante**;

XI. responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do **Ata de Registro de Preços** ou do instrumento do contrato;

XII. ressarcir os eventuais prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela **Contratante** não excluíram nem diminuirá sua responsabilidade;

XIII. executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do presente edital e respectivos anexos;

XIV. executar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da **Contratante**;

XV. participar de todas as reuniões convocadas pela **Contratante**, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;

XVI. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;

XVII. responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;

XVIII. fornecer por escrito, **até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho**, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a **Contratante**;

XIX. substituir quaisquer itens do objeto contratos cuja execução tenha sido recusada pela **Contratante**, nos termos e prazos estipulados no presente edital e respectivos anexos;

XX. ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da **Ata de Registro de Preços** e/ou Instrumento de Contrato;

XXI. atender prontamente quaisquer exigências do representante da **Contratante**, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;

XXII. executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

XXIII. providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pela Comissão de Licitação, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços** e/ou Instrumento de Contrato;

XXIV. responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da **Contratante**, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela **Contratante**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

8. Cláusulas relativas à Manutenção de Habilitação.

8.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9. Cláusulas relativas à Inexecução e Rescisão do Contrato.

9.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, do **Capítulo III – DOS CONTRATOS**, da Lei nº 8.666/1993:

9.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.1.2. Ficam preservados todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa. (Lei nº 8.666/1993, art. 55, IX):

9.1.2.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10. Cláusula relativa ao Pagamento.

10.1. Não haverá pagamento pela prestação de assistência técnica durante o período de garantia, objeto do presente contrato, pois consiste em obrigação da CONTRATADA resultante da aquisição do mobiliário objeto do referido pregão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. Cláusula relativa à Vigência do Contrato.

11.1. O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, será celebrado após a adjudicação e a homologação do processo licitatório, iniciando-se a partir do dia 21/08/2018 a 21/08/2023, período correspondente ao da garantia ofertada para os mobiliários objetos do referido pregão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. Cláusula relativa à Vinculação ao Edital

12.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste contrato ao presente edital e seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO COMPATÍVEL

13. Cláusula relativa à Manutenção da Habilitação Compatível.

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as suas condições de habilitação e qualificação, exigidas no presente edital, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. Cláusula relativa à Publicação do Contrato.

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15. Disposições relativas às Partes Integrantes.


15.1. O Termo de Referência do referido pregão nº 87/2017 constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

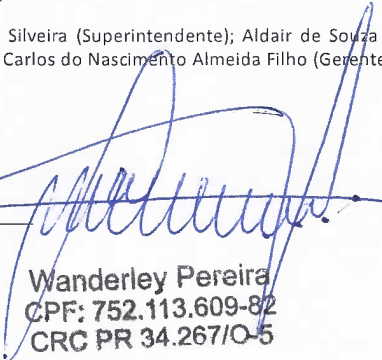
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Segue em Assinatura eletrônico: Stenio Gomes da Silveira (Superintendente); Aldair de Souza Paiva (Gerente de Atenção à Saúde); Irami Araújo Filho (Gerente de Ensino e Pesquisa e Testemunha); João Carlos do Nascimento Almeida Filho (Gerente Administrativo - substituto e Testemunha).


NILKO TECNOLOGIA LTDA
Andrea Huscher


Wanderley Pereira
CPF: 752.113.609-82
CRC PR 34.267/O-5

Testemunha da Empresa: Gilms da Silva Lambaret

CPF: 037.250.689-50 RG 8.267.435-7

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	TOTAL
13	Descrição: ARMÁRIO ESTANTE Descrição Complementar: ARMÁRIO DE PLÁSTICO (ABS) GUARDA VOLUME 12 PORTA ALTURA 180 CM X LARGURA 105 CM X PROFUNDIDADE 45 CM. Armário de plástico guarda volumes com 3 Portas, com proteção antimofa, antibactéria e sem cheiro; lavável resistente a produtos químicos. Material em ABS e sistema de ventilação. Acabamento polido, fechamento por CADEADO, Altura 180 cm x Largura 105 cm x profundidade 45 cm. Apresentar as seguintes documentações: Declaração de Garantia, com firma reconhecida em cartório, emitida pelo fabricante do mobiliário de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação (Caso licitante seja também o fabricante). Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, Linha ou 25/09/2018 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp 4/401 modelo. Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos. Cores a definir. Marca de Referência: Nilko ou similar. (DMP -524200001532)	R\$ 3.056,00	3	R\$ 9.168,00
16	Descrição: ARMÁRIO ESTANTE Descrição Complementar: ARMÁRIO DE PLÁSTICO (ABS) GUARDA VOLUME ACESSÓRIO (JOGO DE 4 PÉS 15 CM COM NIVELADORES) Jogo com 4 pés de 15 cm com niveladores. Material em ABS. (DMP - 524200001529)	R\$ 88,00	3	R\$ 264,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 9.432,00



Documento assinado eletronicamente por **Aldair De Sousa Paiva, Gerente**, em 17/10/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Do Nascimento Almeida Filho, Gerente, Substituto(a)**, em 18/10/2018, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira, Superintendente**, em 18/10/2018, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Irami Araujo Filho, Gerente**, em 18/10/2018, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391215** e o código CRC **B927B0E5**.

Referência: Processo nº 23526.004088/2017-61 SEI nº 0391215